



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1218/2005

“ AUTORIZA UTILIZAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E AMPLIA PERCENTUAL PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ”.

O Povo do Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Teixeira autorizado a utilizar o excesso de arrecadação apurado neste exercício, de acordo com o § 3º, do art. 43, da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares.

Art. 2º. Para atender ao disposto no artigo anterior fica ampliado o percentual fixado no item I do art. 4º. da Lei nº 1196/2004 – Lei Orçamentária para 2005, de 40 para 44,5 % (quarenta e quatro e meio por cento).

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 28 de dezembro de 2005.


José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal